



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PRUC. N° _____

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO

CONTRATO N° 002/2023.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
TIMON POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL - SEMAG E A EMPRESA
SLA NEGÓCIOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307.0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, com sede na Praça São José, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307.0001-14, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr.º Ulysses Halley Lima Oliveira, titular do RG nº 2.270.413 SSP-PI, inscrita no CPF nº 013.932.063-60, residente e domiciliado a Rua Antônio Guimarães nº 2775, Bairro : Parque Piauí- II, CEP 65636-460 e a empresa SLA NEGÓCIOS LTDA, com sede à Rua dos Ipes, nº 29, Bairro jardim renascença, São Luis /ma, inscrita no CNPJ sob o nº 44.284.474/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Andre Luis Pinto Maia titular do RG nº 1233355993 SESC MA, inscrito no CPF nº 003.549.243-03, residente e domiciliado a Aavenida Mario Andrezza, nº 03, condomínio Village Palmeiras 3 branca 02 apartamento 208, Turu, CEP : 65068-500, firmam opresente **CONTRATO**, tendo em vista a homologação, pela SEMAG, da Carta Convite nº 01/2023 - CPL, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº 294/2023 do Convite nº 01/2023, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa com mapeamento e redefinição dos processos dos setores envolvidos nas compras públicas do município de Timon-MA, revisão e adequação da estrutura organizacional, levantamento de indicadores de desempenho e treinamento e acompanhamento de pessoal, de forma a atender as normas legais que regem a matéria, bem como intuito de melhoria e otimização da gestão pública na área de compras públicas, bem como atualização de seus anexos e normativos relativos, conforme especificação, condições e quantidades no anexo I do Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROJ. N° _____
FLS. _____
RUBRICA _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a SEMAG não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo I) as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite, reservado a SEMAG o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SEMAG pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da **CONTRATADA**, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma **CONTRATADA**. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A SEMAG se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 132.500,00** (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanhamo Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela SEMAG.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

6. Zelar pelos interesses da SEMAG relativamente ao objeto do contrato;

7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEMAG relativamente aos serviços;

8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a SEMAG;

9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da SEMAG, quer seja exercida por servidores do quadro da própria SEMAG, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEMAG, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Município de Timon através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Projeto/Atividade:** 2036-manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica); **Fonte de Recurso:** 1.500.00 – Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

11.1 As regras de pagamento conforme descritas no termo de referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato será de até 150 dias (cento e cinquenta dias) a contar da emissão da Ordem de Serviços.

II. O presente contrato terá vigência de 180 dias (cento e oitenta) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução do serviços; mais o prazo para recebimento provisório do serviço de 15 dias (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SEMAG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SEMAG, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à SEMAG ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEMAG de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SEMAG ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela SEMAG:

- a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROJ. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a SEMAG deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico- Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato:

III - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a **PROPOSTA DE PREÇOS** e as disposições do Contrato.

A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através do servidor Laelton Roberto Santos Silveira, CPF: 052.479.963-64, designada para esta **FISCALIZAÇÃO**.

§ 1º Fica reservado à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas Internas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROJ. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à SEMAG imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMAG, ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROJ. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SEMAG, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon;
 - b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SEMAG.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

1

[Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SEMAG;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, b ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEMAG.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEMAG, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à SEMAG qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de Indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEMAG propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROC. N° _____

FLS. _____

RUBRICA _____

tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da SEMAG, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a SEMAG a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SEMAG;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SEMAG.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG do Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da - SEMAG do Município de Timon por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

- p. Não liberação, pela SEMAG, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes. III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I - Devolução da garantia prestada;
- II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SEMAG;
- II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a SEMAG dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SEMAG.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da SEMAG, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SEMAG, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SEMAG.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do
Município de Timon – MA.

PROC. Nº _____
FLS. _____
RUBRICA _____

21. Conforme as condições prevista no Termo de Referência 1 - anexo do Edital;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SEMAG nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon(MA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

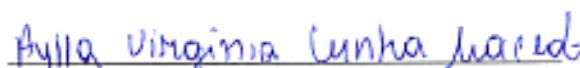
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Timon-M 01 de fevereiro de 2023.


Ulysses Halley Lima Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAL - SEMAG.


Andre Luis Pinto Maia
REPRESENTANTE DA EMPRESA
SLA NEGÓCIOS LTDA, CNPJ Nº
44.284.474/0001-88.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 054.164.653/87

2. _____
CPF Nº.



PORTARIA

PORTARIA Nº 088/2023-GP

DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, LAURA DE CARVALHO SILVA, para exercer o cargo em comissão de comissão de Pregoeiro (a) símbolo DNS-1, da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas deste Município, devendo ser assim considerado a partir da presente data.

PORTARIA Nº 091/2023-GP

DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOÃO VICTOR BATISTA SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º/02/2023.

PORTARIA Nº 092/2023-GP

DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, IZÁIO RIOS OLIVEIRA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º/02/2023.

IPMT

PORTARIA Nº 010/IPMT

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA- IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 315/2015/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 045/IPMT, de 05 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, Antônia de Sousa Silva ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 7155, do quadro funcional da Secretaria Municipal de

Educação, com fundamento legal no artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2006, c/c parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério (25%) e art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço (30%).

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 2.176,34 (dois mil, cento e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 652,90 (seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos); GAM-Gratificação de Atividade no Magistério no valor de R\$ 544,08 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), totalizando R\$ 3.373,32 (três mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), com vigência a partir de 1º de março de 2016.

CGM

PORTARIA Nº 002/2023 - CGM

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PELO ATESTO EM NOTAS FISCAIS DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1892/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora NAGLY MARCELY DE SOUSA LIMA, Secretária Executiva, matrícula nº 222315-1, como responsável pelo atesto em notas fiscais de recebimento de materiais e serviços adquiridos pela Controladoria Geral do Município de Timon.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SEMPAN

TERMO DE ANUÊNCIA

Declaro, para os devidos fins que o Município aprova e nada tem a opor quanto à alteração do nome de fantasia do loteamento "São Pedro" para o nome de loteamento "Solar dos Ventos", situado na BR 316 - KM 09, Lote Boa Vista, Data São Miguel, que permanece com as mesmas características do parcelamento do solo aprovado pela Lei Municipal nº 1.880, de 12 de dezembro de 2015, sob o registro sob nº 36089, de fls. 79, do Livro 02-EB, de propriedade da empresa Consultoria e Serviços Ltda - ME. CNPJ nº 35.148.444/0001-53, no Cartório Extrajudicial do 1º Ofício, neste Município, com supedâneo no art. 28 da Lei Federal nº 6.766/79, art. 28 da Lei Municipal nº 2121, de 21 de março de 2018,

Timon(MA), 01 de fevereiro de 2023.

Francisco Canindé Dias Alves

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e

Gestão

Portaria nº 01018/2021-GP

SEMED

Portaria GABISEMED nº 18/2023

Timon/MA, 01 de Fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CUIDADOR E INTERPRETE DE LIBRAS - 2023 - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 - GP, e,

Considerando que o Edital de Abertura nº 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado - Cuidador Educacional e Interpretador de Libras, prevê a instituição de uma Comissão Organizadora Central para acompanhamento e execução do referido processo, criada por ato do Secretário Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo Simplificado - Cuidador Educacional e Interpretador de Libras - 2023 da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Edital de Abertura nº 01/2023, para acompanhamento e execução de todos os atos do referido processo seletivo, para o ano letivo de 2023, composta pelos seguintes membros.

- 01 - Andreia Chaves Viana - mat. 918397;
- 02 - Wedelandia Sarmiento Chaves Gomes - mat. 126862.
- 03 - Francisca Maria de Sousa Lima - mat. 8194.
- 04 - Miriam Alves da Costa Sales - mat. 8429.
- 05 - Flávia Lailana Da Silva Andrade - mat. 133932.
- 06 - Maria José Alves Barbosa Assunção - mat. 129102;
- 07 - Victor Luiz Serra Lula - mat. 112382.
- 08 - Thiago Rocha Gomes - mat. 139426.
- 09 - Belizário Ribeiro Neto - mat. 920852.
- 10 - Tâmilas de Sousa Silva - mat. 2195333;
- 11 - Evalce Sousa da Silva - mat. 123198;
- 12 - Francisco das Chagas Fortuna - mat. 7546;
- 13 - Roseli Duarte Rego - mat. 130445.
- 14 - Helton Assunção Sousa Chaves - mat. 216595;
- 15 - Iranilson Araújo Medeiros - mat. 116890.
- 16 - Danielle Cardoso de Sales - mat. 134084;
- 17 - Deborah Rayane da Silva Ribeiro - mat. 919002;
- 18 - Erica Mendonça Magalhães - mat. 2194040.

Art. 2º - Fica designado como Presidente da Comissão Organizadora Central do Processo Seletivo, a Senhora Andreia Chaves Viana, e como Vice-Presidente a Senhora Wedelandia Sarmiento Chaves Gomes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato 08/2020, referente à contratação dos serviços locação de máquinas pesadas para atender as necessidades do CTR do município de Timon - MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II do da Lei Federal nº 8.966/93 e alterações posteriores.

CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - S.L.U. CONTRATADA: Sousa Campelo Transportes Ltda. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2023
VIGÊNCIA: até 03/02/2024.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 001/2023.

Processo Administrativo nº 294/2023.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal Administração e Gestão de Pessoal- SEMAG.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa com mapeamento e redefinição dos processos dos setores envolvidos nas compras públicas do município de Timon/MA, revisão e adequação da estrutura organizacional, levantamento de indicadores de desempenho e treinamento e acompanhamento do pessoal, de forma a atender as normas legais que regem





a matéria, bem como intuito de melhoria e otimização da gestão pública na área de compras públicas.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração
Gestão de Pessoal - SEMAS

Contratada: SLA NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.284.474/0001-88.

Valor total: R\$ 132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2036- manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte

de Recurso: 1.500.00 - Recursos Próprios Não Vinculados de Impostos. Data de Assinatura: 01/02/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas

Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 015/2022, Liberação nº 137/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº

11.410.879/0001-66. Contratada: Elo Distribuidora de Medicamentos LTDA - CNPJ sob o nº 03.748.673/0001-

12. Valor total estimado: R\$ 648.450,00 (seiscentos e quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 31/01/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 025/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 008/2022, Liberação nº 028/2023 - Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS, CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66. Contratada: Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA, CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75. Valor total estimado: R\$ 643.077,64 (seiscentos e quarenta e três mil setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Data de Assinatura: 01/02/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 003/2023

Favorecido: JOSE ALTON DA SILVA PEREIRA.

Cargo/Função: ASSESSOR ESPECIAL DA PREFEITA

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: CAUCAIA/CE

Período: 09 e 10 de FEVEREIRO 2023

Quantidade de Diárias: 02 (DUAS)

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Valor Unitário: R\$ 430,00.

Valor Global: R\$ 860,00.

Finalidade: RESOLVER ASSUNTOS DO INTERESSE DO MUNICÍPIO REFERENTE A TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE TIMON.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa G G DA SILVA COMBUSTÍVEIS, CNPJ nº 28.549.587/0001-30, estabelecida no endereço Avenida

Luis Firmino de Sousa, Nº 1591, Lote 08 Quadra 33, Bairro: São Benedito, CEP: 65.636-340, em Timon - MA, torna público que REQUEREU junto a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - Timon/MA, a Expedição de Licença Ambiental, para atividade de

Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, de acordo com o Processo nº 676/22.

A empresa A L ROCHA, CNPJ nº 03.434.229/0001-54, estabelecida no endereço Avenida Presidente Médici nº

751, Parque - Pauli torna público que REQUEREU junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA - Timon / MA, a Expedição de Licença Ambiental, para

atividade de comércio atacadista de mercadoria em geral, de acordo com o Processo nº 596 / 2023



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

-Livro Nº007 Termo Nº 317/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de JOSÉ ALVES DE MOURA NETO, BRASILEIRO(A), RG 3568518 SSP PI, CPF 067.976.243-47, SOLTEIRO(A), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado, 21677, do livro 2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, coante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio de imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na QUADRA 124, LOTE(S) 05, RUA 17, Nº 21, Bairro: CIDADE NOVA, TIMON - MA, medindo 19,00m, sentido Norte para LOTE(S) 07, lado Oeste medindo 8,50m, limitando-se com LOTE(S) 04, lado Leste medindo 8,50m, limitando-se com RUA 17, lado Sul medindo 19,00m, limitando-se com LOTE(S) 03, área regular com 161,50 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 265/2022, avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.408/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias, isso no prazo de 06 meses.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão findo da forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 16º da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br



NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO
Valor Global: R\$ 50.520,00 (Cinquenta mil quinhentos e vinte reais)
Data de Assinatura: 03/02/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 02/2023
Processo Administrativo nº 526/2021
Pregão Eletrônico nº 041/2021
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMINFRA
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: ARCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ da contratada: 07.137.727/0001-64
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços comuns de engenharia para pavimentação em paralelepípedo em vias urbanas do Município de Timon – MA.
Projeto/Atividade: 1031 – Pavimentação Polidêmica nas vias urbanas.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações
Fonte de Recurso: 500
Valor Global: R\$ 1.302.324,32 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)
Data de Assinatura: 03 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO nº 01/2023.
Processo Administrativo nº 06/2023 – SEMDES.
Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação nº 01/2023 – SEMDES.
Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, CNPJ nº 14.756.022/0001-90.
Contratada: CS Informática, CNPJ nº 24.609.605/0001-42.
Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de cerca elétrica nos prédios que sediam os programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.
Vigência: 31/12/2023
Dotação Orçamentária:
Unidade Gestora: 021902 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
Projeto Atividade: 2013 - CRAS; 2014 - Piso Fixo Média Complexidade CREAS/MSE/CENTRO POP/ABORDAGEM SOCIAL; 2016 - Piso Fixo de Alta Complexidade PAC I CRIANÇA/ADOLESC. e PAC II - RES.
INCLUS/ABRI/POP/SERV/ACOLHIM/ADULTO/FAMÍLIA.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente.
Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios, 660 – Transf. do FNAS.
Valor Total: R\$ 16.796,00 (dezesseis mil setecentos e noventa e seis reais).
Contrato assinado em: 13/01/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO: 05/2022 - SLU
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e as demais legislações que regem a espécie – Dispensa nº 001/2023
OBJETO: Aquisição de mudas de plantas ornamentais, gramas esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.
CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU
CONTRATADA: V. G. Costa - ME / CNPJ nº 28.842.234/0001-03
VALOR TOTAL: R\$ 49.280,00 (quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais)
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023

TÉRMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Objeto: A presente solicitação tem como objetivo principal o pagamento da anuidade e taxa extra do congresso 2023 da ABAR- Associação Brasileira de Agência de Regulação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2023
TÉRMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 (Inexigibilidade de Licitação, art 25, inciso II, da lei nº 8.666/93)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a contratação, RATIFICO, o parecer e a justificativa para dispensar a licitação da contratação do serviço de pagamento da anuidade e taxa extra do congresso da ABAR 2023 da referida associação, tendo como proposta de deliberação de valores da anuidade, conforme pauta 3 da ata da assembleia geral ordinária da ABAR- associação Brasileira de Agência de Regulação realizada no dia 29 de abril de 2021 e art. 11 parágrafo 4º do Estatuto, no qual ADJUDICO o seu valor global de R\$19.910,00 (dezanove mil novecentos e dez reais e zero centavos) em favor da ABAR (Associação Brasileira de Agência de Regulação) inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.354/0001-00, conforme proposta e termo de referência, que se vincula ao presente termo, fundamento no artigo 25, inciso II da lei nº 8.666/93.

Timon (MA), 08 de fevereiro de 2023.
 João Victor Serpa do N. Delgado
 Diretor Presidente- AGERT
 Portaria 01774/2021-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Processo administrativo nº 051/2023- SLU / Dispensa nº 001/2023
Interessado: Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU
Fundamentação: Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º abril de 2021 e/ou Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022 e as demais legislações que regem a espécie.
Ato: Ratificação referente ao procedimento de dispensa de Licitação nº 001/2023 - SLU, que tem como objeto a aquisição de mudas de plantas ornamentais, gramas esmeralda e insumos para realização de paisagismo e arborização, visando atender as necessidades dos serviços da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.
Adjudicado em favor da empresa V. G. Costa - ME, inscrito no CNPJ nº 28.842.234/0001-03. Valor Total: R\$ 49.280,00 (Quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais). FR.500
Assinatura: 08/02/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
 Considerando em formal de digitação no Extrato de Termo de Contrato, referente ao processo administrativo 294/2023 – SEMAG, Carta Convite nº 01/2023, Publicado no Diário Oficial do Município- DOM na data de 07/02/2023, Edição nº 2.569. RETIFICA- SE da seguinte forma:
Onde se lê:
CONTRATO Nº 001/2023
Leia-se:
CONTRATO Nº 002/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
INTERESSADA: Superintendência de Limpeza Pública e urbanização de Timon - SLU
RETIFICA-SE a publicação do extrato da Ordem de Serviço, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, em 23 de novembro de 2022, Edição nº 2.515, p.03, da seguinte forma: **Onde se lê EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO, leia-se: EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO.**

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Ato de Cooperação Técnica nº 002/2023. Partes: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações e Prefeitura Municipal de Florianópolis – PI por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços da COCLIPMT-MA pela Prefeitura Municipal de Timon - MA por meio de sua Prefeitura Municipal de Florianópolis – PI por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na condição de Corredor, para utilizar os

preços registrados nas atas de SRP nº 015.A/2022 do Município de Timon/MA, que foi limitado e vinculado aos respectivos termos de liberação nº 002/2023.
Assinatura: 07/02/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 001/2023-SEMPLAN;
Favorecido: João Caetano de Sousa;
Cargo/Função: Assessor Especial.
Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
Destino: Timon-MA/São Luís-MA/Timon-MA;
Período: 13/02/2023 a 15/02/2023;
Quantidade de Diárias: 03 (três);
Valor Unitário: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais);
Valor Global: R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais).
Finalidade: Reunião Junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e ao Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA para Tratar de Assuntos Sobre a Regularização Fundiária das Localidades Bambu e Boa Esperança II.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130030162, ou=Presencial, ou=Certificado Pj A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
 Dados: 2023.02.09 16:01:36 -03'00'

